



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 7.680, DE 31 DE AGOSTO DE 1973.

*Revogada pela Lei nº 9.068, de 05-10-81, art. 4º.*

NOTA: A Lei nº 9.068/81 foi revogada pela Lei nº 9.596, de 10-12-84, art. 6º.

*Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado.*

*A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º A Polícia Militar do Estado de Goiás fica autorizada a aumentar seu efetivo para até 303 (trezentos e três) oficiais e 5.236 (cinco mil duzentos e trinta e seis) praças.*

*Parágrafo único — O efetivo de que trata este artigo será distribuído em Unidades, Sub Unidades e Serviços, através de Quadro de Organização e Distribuição (QOD), organizados pelo Estado Maior Geral e aprovados pelo Comandante Geral da Corporação.*

*Art. 2º Na fixação do seu efetivo, observará a Polícia Militar, para os Postos e Graduações abaixo, os seguintes quantitativos máximos:*

POSTO E GRADUAÇÕES	QUANTITATIVO
--------------------	--------------

**QUADRO DE OFICIAIS DE SEGURANÇA**

General PM	-5
Tenente-Coronel PM	11
Major PM	27
Capitão PM	61
1º Tenente PM	63
2º Tenente PM	82

**QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS SAÚDE**

General PM	+
Tenente-Coronel PM	3
Major PM	2
Capitão PM	6
1º Tenente PM	20

**MÚSICOS**

Capitão PM	+
1º Tenente PM	+
2º Tenente PM	4

**QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES**

Capitão PM	4
1º Tenente PM	6
2º Tenente PM	6

**QUADRO DE PRAÇAS DE SEGURANÇA**

Subtenente PM	66
1º Sargento PM	83
2º Sargento PM	173
3º Sargento PM	338
Cabo PM	491
Soldado PM	3.227

**QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS SAÚDE**

Subtenente PM	2
1º Sargento PM	2
2º Sargento PM	4
3º Sargento PM	6
Cabo PM	12
Soldado PM	20

### COMUNICAÇÕES

Subtenente PM	14
1º Sargento PM	20
2º Sargento PM	36
3º Sargento PM	117
Cabo PM	5

### MÚSICOS

Subtenente PM	5
1º Sargento PM	40
2º Sargento PM	39
3º Sargento PM	41
Cabo PM	40
Soldado PM	8

### CORNETEIROS

3º Sargento PM	3
Cabo PM	12
Soldado PM	35

### SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

Subtenente PM	4
1º Sargento PM	2
2º Sargento PM	13
3º Sargento PM	40
Cabo PM	56
Soldado PM	150

### GARÇONS E COZINHEIROS

Cabo PM	31
---------	----

### ASSEMELHADOS

Subtenente PM	1
Cabo PM	13
Soldado PM	90

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de setembro de 1973, 85º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello

(DO. de 29-09-73)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. 29-09-1973.*

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Polícia Militar - PM Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Categoria	Polícia Militar